

L I V R O D E L E I S

LEI Nº16 DE 06 DE JUNHO DE 1997

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROMOVER A REGULARIZAÇÃO DE
PARCELAMENTOS ILEGAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a regularização dos parcelamentos e desmembramentos implantados ilegalmente nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766/79, que dispôs sobre o parcelamento do solo urbano, desde que a regularização se faça sem afrontar os padrões de desenvolvimento adotados ao município.

ARTIGO 2º - Na regularização o Poder Executivo deverá levar em conta, para estabelecimento de prioridades, além dos aspectos jurídicos ligados ao domínio da gleba, os seguintes critérios:

- l- Ocupação dos lotes e quadras de parcelamento;

L I V R O D E L E I S

I- Proximidade do parcelamento dos equipamentos urbanos existentes;

§1º- Na regularização não se levará em conta a localização da urbanização em relação às zonas de uso fixadas pela Lei Municipal de uso do solo.

ARTIGO 3º - Caberá a regularização dos parcelamentos e desmembramentos ilegais à Comissão de Regularização de Parcelamentos que será criada por Decreto após a aprovação e promulgação desta Lei, que será composta necessariamente pelo Diretor de Planejamento, Obras e Serviços Municipais, pela Assessoria Jurídica do Município e pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, que desempenharão seus serviços juntamente com as atribuições de seus respectivos cargos

PARÁGRAFO ÚNICO- No Decreto de criação da Comissão de Regularização de Parcelamento e desmembramentos, será nomeado a Presidência da referida comissão, bem como suas atribuições.

ARTIGO 4º- As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário

h


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

L I V R O D E L E I S

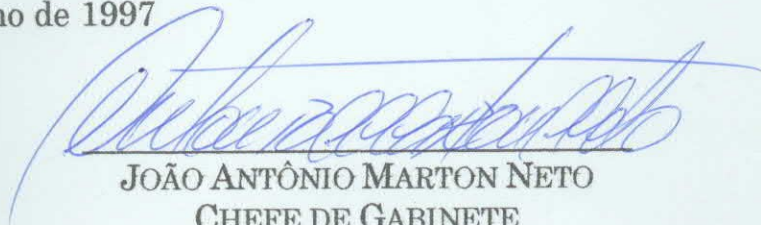
ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, em 06 de junho de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em Livro Próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 06 de junho de 1997



JOÃO ANTÔNIO MARTON NETO
CHEFE DE GABINETE